

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Antônio Vaz - PRB
Deputado Barbosinha - DEM
Deputado Cabo Almi - PT
Deputado Capitão Contar - PSL
Deputado Coronel David - PSL
Deputado Eduardo Rocha - MDB
Deputado Evander Vendramini - PP
Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Gerson Claro - PP
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Jamilson Name - PDT
Deputado João Henrique - PL
Deputado Lidio Lopes - PATRI
Deputado Londres Machado - PSD
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Marçal Filho - PSDB
Deputado Marcio Fernandes - MDB
Deputado Neno Razuk - PTB
Deputado Onevan de Matos - PSDB
Deputado Paulo Corrêa - PSDB
Deputado Pedro Kemp - PT
Deputado Professor Rinaldo - PSDB
Deputado Renato Câmara - MDB
Deputado Zé Teixeira - DEM

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 07/2019 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Renato Câmara - MDB

Luiz Henrique Volpe Camargo - Secretário de Assuntos Leg./Jurídicos
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes do Prado - Redatora e Revisora de Textos

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário
Órgão de Direção – Mesa Diretora
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	2
2ª PARTE - COMISSÕES	10
3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS	17
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	21

ATOS NORMATIVOS**RESOLUÇÃO Nº 117/19**

Institui o Diploma de Honra ao Mérito Legislativo, a ser concedido aos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, em comemoração aos “40 anos do Parlamento Sul-Mato-Grossense”.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Diploma de Honra ao Mérito Legislativo, a ser concedido aos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, em comemoração aos “40 anos do Parlamento Sul-Mato-Grossense”.

Art. 2º A honraria a que se refere o art. 1º será outorgada para homenagear os membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, que notoriamente prestaram relevantes serviços em favor dessa instituição e da sociedade Sul-mato-grossense.

Parágrafo único. É de competência exclusiva da Assembleia Legislativa a concessão da honraria prevista nesta Resolução.

Art. 3º A honraria instituída por esta Resolução será entregue em Sessão Solene realizada pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, no ano de 2019, especificamente designada para este fim.

Art. 4º Caberá à Mesa Diretora, através de ato específico para tal fim, determinar o modelo e demais características do diploma instituído.

Art. 5º As pessoas a serem homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 5 de novembro de 2019.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário

Deputado HERCULANO BORGES
2º Secretário

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/11/2019 (QUINTA-FEIRA), ÀS 9h.****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****REDAÇÃO FINAL**

- 1 - [Projeto de Lei nº 093/19](#)
Processo nº 111/19

Deputado ANTONIO VAZ – Dispõe sobre a isenção de cobrança de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de templos religiosos de qualquer culto, e, entidades que prestam serviços sociais, sem fins lucrativos, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

DISCUSSÃO ÚNICA

- 2 - [Projeto de Lei nº 271/19](#)
Processo nº 431/19

Deputado CABO ALMI – Utilidade Pública Estadual da Associação dos Agricultores (as) Familiares Furnas do Rincão, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, com sede e foro no Município de Jaraguari – MS.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 3 - [Projeto de Resolução nº 128/19](#)
Processo nº 448/19

MESA DIRETORA (2019 – 2021) – Institui o Diploma de Honra ao Mérito Legislativo, a ser concedido aos membros da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, em comemoração aos “40 anos do Parlamento sul-mato-grossense”.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**2ª DISCUSSÃO**

- 4 - [Projeto de Lei nº 269/19](#)
Processo nº 428/19

PODER JUDICIÁRIO – OFÍCIO Nº 83/2019 – Extingue Distritos Judiciários e respectivos Serviços Notariais e de Registro Civil das Pessoas Naturais, no Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso do Sul.

1ª DISCUSSÃO

- 5 - [Projeto de Lei nº 211/19](#)
Processo nº 282/19

Deputado MARÇAL FILHO – Altera a redação de dispositivos da Lei nº 90, de 02 de junho de 1980, que dispõe sobre as alterações do meio ambiente, estabelece normas de proteção ambiental, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E REDAÇÃO.6 – [Projeto de Lei nº 225/19](#)

Processo nº 304/19

Deputado HERCULANO BORGES – Dispõe sobre orientação profissional acerca de treinamentos ou planejamentos de atividades físicas e/ou esportivas em áreas comuns de condomínios ou associações residenciais, no âmbito do estado do Mato Grosso do Sul.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.7 – [Projeto de Lei nº 259/19](#)

Processo nº 411/19

Deputado MARÇAL FILHO e Deputado EVANDER VENDRAMINI – Dispõe sobre a afixação de cartazes em Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais informando sobre a gratuidade da averbação do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e da certidão correspondente.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.8 – [Projeto de Lei nº 275/19](#)

Processo nº 439/19

Deputado MARCIO FERNANDES – Institui o Dia Estadual da Eletromobilidade a ser realizado anualmente no dia 09 de junho.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.9 – [Projeto de Lei nº 281/19](#)

Processo nº 446/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 76/2019 – Institui a Semana Estadual dos Direitos Humanos, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**MATÉRIA APRECIADA****MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12/11/2019****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****REDAÇÃO FINAL**1 – [Projeto de Lei nº 085/19](#)

Processo nº 102/19

Deputado MARÇAL FILHO – Dispõe sobre a suspensão da posse ou restrição do porte de arma aos indivíduos que praticarem violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL**Materia: PROJETO DE LEI nº 85/2019
Autoria: DEPUTADO MARÇAL FILHO

Ementa: Dispõe sobre a suspensão da posse ou restrição do porte de arma aos indivíduos que praticarem violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Reunião:	106º Reunião Ordinária			
Data:	12/11/2019 - 11:02:47 às 11:04:31			
Tipo:	Nominal			
Turno:	Redação Final			
Quorum:	7 votos Sim			
Condição:	7 votos Sim			
Total de Presentes:	18 Parlamentares			
N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
34	ANTONIO VAZ	REPUBLI	Presidente	
3	BARBOSINHA	DEM	Sim	11:03:03
5	CABO ALMI	PT	Sim	11:03:03
27	CARTELO CONTAR	PSL	Sim	11:03:13
25	CORONEL DAVID	PSL	Não Votou	
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Não Votou	
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	11:04:00
9	FELIPE ORRO	PSDB	Não Votou	
29	GERSON CLARO	PP	Não Votou	
12	HERCULANO BORGES	SOLID.	Sim	11:02:58
31	JAMILSON NAME	PDT	Sim	11:03:07
35	JÃO HENRIQUE	PL	Sim	11:03:55
15	LIDIO LOPES	PATRI	Sim	11:03:25
32	LONDRES MACHADO	PSD	Não Votou	
28	LUCAS DE LIMA	SOLID.	Sim	11:02:59
26	MARÇAL FILHO	PSDB	Sim	11:03:05
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Não Votou	
33	NENO RAZUK	PTB	Sim	11:03:14
19	ONEVAN DE MATOS	PSDB	Sim	11:03:45
20	PAULO CORRÊA	PSDB	Não Votou	
21	PEDRO KEMP	PT	Sim	11:02:56
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	11:03:41
23	RENATO CÂMARA	MDB	Não Votou	
24	ZÉ TEIXEIRA	DEM	Sim	11:03:02

Totais da Votação: SIM 15 NÃO 0 TOTAL 15

Resultado da Votação: Aprovada a Redação Final, vai ao expediente.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidente: ANTONIO VAZ
1º Secretário: ZÉ TEIXEIRA
2º Secretário: HERCULANO BORGES

DISCUSSÃO ÚNICA2 – [Projeto de Lei nº 272/19](#)

Processo nº 433/19

Deputado PEDRO KEMP – Declara de Utilidade Pública o Instituto Guataverá de Apoio Sociocultural com sede no Município de Campo Grande - MS

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL**Materia: PROJETO DE LEI nº 272/2019
Autoria: DEPUTADO PEDRO KEMP

Ementa: Declara de Utilidade Pública o Instituto Guataverá de Apoio Sociocultural com sede no Município de Campo Grande - MS

Reunião:	106º Reunião Ordinária			
Data:	12/11/2019 - 11:05:20 às 11:08:33			
Tipo:	Nominal			
Turno:	Único			
Quorum:	7 votos Sim			
Condição:	7 votos Sim			
Total de Presentes:	20 Parlamentares			
N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
34	ANTONIO VAZ	REPUBLI	Presidente	
3	BARBOSINHA	DEM	Sim	11:05:31
5	CABO ALMI	PT	Sim	11:05:19
27	CARTELO CONTAR	PSL	Sim	11:05:28
25	CORONEL DAVID	PSL	Não Votou	
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Não Votou	
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	11:05:33
9	FELIPE ORRO	PSDB	Não Votou	
29	GERSON CLARO	PP	Não Votou	
12	HERCULANO BORGES	SOLID.	Sim	11:08:21
31	JAMILSON NAME	PDT	Sim	11:05:31
35	JÃO HENRIQUE	PL	Sim	11:08:13
15	LIDIO LOPES	PATRI	Sim	11:07:53
32	LONDRES MACHADO	PSD	Sim	11:07:54
28	LUCAS DE LIMA	SOLID.	Sim	11:05:29
26	MARÇAL FILHO	PSDB	Sim	11:05:37
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Não Votou	
33	NENO RAZUK	PTB	Sim	11:08:00
19	ONEVAN DE MATOS	PSDB	Não Votou	
20	PAULO CORRÊA	PSDB	Não Votou	
21	PEDRO KEMP	PT	Sim	11:05:28
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Não Votou	
23	RENATO CÂMARA	MDB	Sim	11:07:51
24	ZÉ TEIXEIRA	DEM	Sim	11:08:07

Totais da Votação: SIM 15 NÃO 0 TOTAL 15

Resultado da Votação: Aprovado o Projeto, vai ao expediente.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidente: ANTONIO VAZ
1º Secretário: ZÉ TEIXEIRA
2º Secretário: HERCULANO BORGES

2ª DISCUSSÃO

3 – [Projeto de Lei nº 024/19](#)

Processo nº 029/19

Deputado FELIPE ORRO – Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e dá outras providências.

RETIRADO. ART. 193, PARÁGRAFO ÚNICO DO RIAL.4 – [Projeto de Lei nº 093/19](#)

Processo nº 111/19

Deputado ANTONIO VAZ – Dispõe sobre a isenção de cobrança de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de templos religiosos de qualquer culto, e, entidades que prestam serviços sociais, sem fins lucrativos, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

APROVADO. VAI À REDAÇÃO FINAL.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Matéria: PROJETO DE LEI nº 93/2019
Autoria: DEPUTADO ANTONIO VAZ

Ementa: Dispõe sobre a isenção de cobrança de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de templos religiosos de qualquer culto, e, entidades que prestam serviços sociais, sem fins lucrativos, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Reunião: 106º Reunião Ordinária
Data: 12/11/2019 - 11:12:20 às 11:15:50
Tipo: Nominal
Turno: 2ª Votação
Quorum: 7 votos Sim
Condição: 7 votos Sim
Total de Presentes: 21 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
34	ANTONIO VAZ	REPUBLI	Sim	11:14:28
3	BARBOSINHA	DEM	Sim	11:14:33
5	CABO ALMI	PT	Sim	11:14:31
27	CAPITÃO CONTAR	PSL	Não Votou	
25	CORONEL DAVID	PSL	Sim	11:14:26
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Não Votou	
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	11:14:56
9	FELIPE ORRO	PSDB	Não Votou	
29	GERSON CLARO	PP	Não Votou	
12	HERCULANO BORGES	SOLID.	Sim	11:14:38
31	JAMILSON NABE	PDT	Sim	11:14:28
35	JOÃO HENRIQUE	PL	Não	11:15:01
15	LÍDIO LOPES	PATRI	Sim	11:15:10
32	LONDRES MACHADO	PSD	Sim	11:14:28
28	LUÇAS DE LIMA	SOLID.	Sim	11:14:22
26	MARÇAL FILHO	PSDB	Sim	11:14:31
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Não Votou	
33	NENO RAZUK	PTB	Sim	11:14:56
19	ONEVAN DE MATOS	PSDB	Sim	11:14:39
20	PAULO CORREIA	PSDB	Presidente	
21	PEDRO KEMP	PT	Sim	11:14:27
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	11:14:45
23	RENATO CÂMARA	MDB	Sim	11:14:24
24	ZÉ TEIXEIRA	DEM	Sim	11:14:55

Totais da Votação: SIM 17 NÃO 1 TOTAL 18

Resultado da Votação: Aprovado o Projeto, vai à redação final.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidente: PAULO CORREIA
1º Secretário: ZÉ TEIXEIRA
2º Secretário: HERCULANO BORGES

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

1ª DISCUSSÃO5 – [Projeto de Lei nº 166/19](#)

Processo nº 206/19

Deputado MARÇAL FILHO – Altera o inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.617, de 22 de Dezembro de 2014, que “Dispõe sobre a publicidade e transparência dos cadastros de programas habitacionais e sociais do Estado de Mato Grosso do Sul”.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO. VAI À 2ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Matéria: PROJETO DE LEI nº 166/2019
Autoria: DEPUTADO MARÇAL FILHO

Ementa: Altera o inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.617, de 22 de Dezembro de 2014, que “Dispõe sobre a publicidade e transparência dos cadastros de programas habitacionais e sociais do Estado de Mato Grosso do Sul”.

Reunião: 106º Reunião Ordinária
Data: 12/11/2019 - 11:08:46 às 11:10:27
Tipo: Nominal
Turno: Único
Quorum: 7 votos Sim
Condição: 7 votos Sim
Total de Presentes: 21 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
34	ANTONIO VAZ	REPUBLI	Presidente	
3	BARBOSINHA	DEM	Sim	11:08:16
5	CABO ALMI	PT	Sim	11:08:14
27	CAPITÃO CONTAR	PSL	Não Votou	
25	CORONEL DAVID	PSL	Sim	11:08:53
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Não Votou	
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	11:09:00
9	FELIPE ORRO	PSDB	Não Votou	
29	GERSON CLARO	PP	Não Votou	
12	HERCULANO BORGES	SOLID.	Sim	11:09:12
31	JAMILSON NABE	PDT	Sim	11:09:12
35	JOÃO HENRIQUE	PL	Sim	11:09:06
15	LÍDIO LOPES	PATRI	Sim	11:10:06
32	LONDRES MACHADO	PSD	Sim	11:08:53
28	LUÇAS DE LIMA	SOLID.	Sim	11:09:00
26	MARÇAL FILHO	PSDB	Sim	11:08:57
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Não Votou	
33	NENO RAZUK	PTB	Sim	11:08:59
19	ONEVAN DE MATOS	PSDB	Sim	11:08:54
20	PAULO CORREIA	PSDB	Não Votou	
21	PEDRO KEMP	PT	Sim	11:10:01
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	11:10:18
23	RENATO CÂMARA	MDB	Sim	11:08:59
24	ZÉ TEIXEIRA	DEM	Sim	11:09:01

Totais da Votação: SIM 17 NÃO 0 TOTAL 17

Resultado da Votação: Aprovado o Projeto, vai à 2ª discussão.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidente: ANTONIO VAZ
1º Secretário: ZÉ TEIXEIRA
2º Secretário: HERCULANO BORGES

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

6 – [Projeto de Lei nº 221/19](#)

Processo nº 297/19

Deputado PEDRO KEMP – Altera o texto do Art. 163 da Lei Estadual 1.810 de 22 de dezembro de 1997, Lei que “dispõe sobre os tributos de competência do Estado e dá outras providências”.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO. VAI À 2ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Matéria: PROJETO DE LEI nº 221/2019
 Autoria: DEPUTADO PEDRO KEMP

Ementa: Altera o texto do Art. 163 da Lei Estadual 1.810 de 22 de dezembro de 1997, Lei que "dispõe sobre os tributos de competência do Estado e dá outras providências".

Reunião: 106ª Reunião Ordinária
 Data: 12/11/2019 - 11:16:24 às 11:20:45
 Tipo: Nominal
 Turno: 1ª Votação
 Quorum: 7 votos Sim
 Condição:
 Total de Presentes: 21 Parlamentares

N.º Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Hórus
34	ANTONIO VAZ	REPUBLI	Sim	11:16:35
3	BARBOSINHA	DEM	Sim	11:17:12
5	CABO ALMI	PT	Sim	11:18:06
27	CARITAO GONTAR	PSL	Sim	11:16:52
25	CORONEL DAVID	PSL	Não Votou	
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Não Votou	
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	11:16:49
9	FELIPE ORIO	PSDB	Não Votou	
29	GERISON CLARO	PP	Não Votou	
12	HERCULANO BORGES	SOLID.	Sim	11:17:31
31	JAMILSON NAVE	PDT	Sim	11:16:47
35	JOÃO HENRIQUE	PL	Sim	11:17:21
15	LÍDIO LOPES	PÁTRI	Sim	11:17:53
32	LONDRES MACHADO	PSD	Sim	11:17:05
28	LUCAS DE LIMA	SOLID.	Sim	11:17:21
26	MARÇAL FILHO	PSDB	Sim	11:17:27
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Não Votou	
33	NENO RAZUK	PTB	Sim	11:17:13
19	ONEVAN DE MATOS	PSDB	Sim	11:17:00
20	PAULO CORRÊA	PSDB	Presidente	
21	PEDRO KEMP	PT	Sim	11:16:35
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	11:17:14
23	RENATO CÂMARA	MDB	Não Votou	
24	ZE TEIXEIRA	DEM	Sim	11:17:54

Totais da Votação: SIM 17 NÃO 0 TOTAL 17

Resultado da Votação: Aprovado o Projeto, vai à 2ª discussão.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidente: PAULO CORRÊA
 1º Secretário: ZE TEIXEIRA
 2º Secretário: HERCULANO BORGES

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(Nº 103)

**PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA
 (ART. 206 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 19/11/2019

- 1 – Projeto de Lei nº 295/19
 Processo nº 470/19

Deputado CABO ALMI – Declarada de Utilidade Pública Estadual da Associação da Guarda Mirim e Banda Marcial Cristo Rei do Município de Água Clara/MS.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
 (ART. 302 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 03/12/2019

- 1 – Projeto de Resolução nº 135/19
 Processo nº 467/19

Deputado JOÃO HENRIQUE e OUTROS – Acrescenta a alínea i ao art. 79 da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
 (ART. 323 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 19/11/2019

- 1 – Projeto de Resolução nº 136/19
 Processo nº 471/19

Deputado JOÃO HENRIQUE – Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, para alterar o inciso LVII, do art. 5º, para o fim de determinar que ninguém será considerado culpado até a confirmação de sentença penal condenatória em segundo grau de recurso.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
 (ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 19/11/2019

- 1 – Projeto de Lei nº 293/19
 Processo nº 468/19

Deputado RENATO CÂMARA – Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul o Dia do Pantanal.

- 2 – Projeto de Lei nº 294/19
 Processo nº 469/19

Deputado MARÇAL FILHO – Proíbe a concessionária fornecedora do serviço de energia elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul de realizar a cobrança de indenizações, parcelamentos, multas e outros encargos decorrentes de suposta fraude, no mesmo documento de cobrança do consumo mensal do serviço e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 13/11/2019

- 1 – Projeto de Lei nº 290/19
 Processo nº 464/19

Deputado JOÃO HENRIQUE – Dispõe sobre a proibição de cobranças e informações de fraudes ou débitos pendentes de contratos anteriores, nas unidades consumidoras, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

- 2 – Projeto de Lei nº 291/19
 Processo nº 465/19

Deputado EVANDER VENDRAMINI – Institui a “Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil”.

**PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO
 (ART. 195 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 19/11/2019

- 1 – [Projeto de Lei nº 166/19](#)
 Processo nº 206/19

Deputado MARÇAL FILHO – Altera o inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.617, de 22 de Dezembro de 2014,

que “Dispõe sobre a publicidade e transparência dos cadastros de programas habitacionais e sociais do Estado de Mato Grosso do Sul”.

2 – [Projeto de Lei nº 221/19](#)

Processo nº 297/19

Deputado PEDRO KEMP – Altera o texto do Art. 163 da Lei Estadual 1.810 de 22 de dezembro de 1997, Lei que “dispõe sobre os tributos de competência do Estado e dá outras providências”.

PROJETOS LIDOS NA SESSÃO

Autor: Deputado RENATO CÂMARA

Projeto de Lei nº 293/19

Processo nº 468/19

Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul o Dia do Pantanal.

Art. 1º Fica Instituído no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul o Dia do Pantanal, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

Art. 2º O referido dia deverá compor o Calendário de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei Estadual nº 3.945, de 4 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Campo Grande, 12 de novembro de 2019.

RENATO CÂMARA

Deputado Estadual-MDB

Autor: Deputado MARÇAL FILHO

Projeto de Lei nº 294/19

Processo nº 469/19

Proíbe a concessionária fornecedora do serviço de energia elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul de realizar a cobrança de indenizações, parcelamentos, multas e outros encargos decorrentes de suposta fraude, no mesmo documento de cobrança do consumo mensal do serviço e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a empresa concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul de realizar a cobrança de indenizações, parcelamentos, multas e outros encargos decorrentes de suposta fraude ou instrumento análogo no mesmo boleto, fatura ou conta de cobrança do consumo mensal de energia elétrica.

Parágrafo Único. A vedação prevista no “caput” não se aplica aos encargos decorrentes de mora ou impontualidade no pagamento dos serviços efetivamente prestados ao consumidor.

Art. 2º. A inobservância ao disposto nesta Lei autorizará a contestação integral e o não pagamento do valor remuneratório do serviço do mês referência até que seja expedido novo boleto, fatura ou conta que permita o pagamento em separado. Parágrafo Único. A posterior emissão em separado por inobservância do disposto no art. 1º desta lei, não autorizará cobrança de juros ou multa de mora.

Art. 3º Fica proibido o corte, suspensão ou interrupção do fornecimento do serviço essencial pelo não pagamento do boleto, fatura ou conta de cobrança de valores decorrentes de indenizações, parcelamentos, multas e outros encargos decorrentes de suposta fraude ou instrumento análogo, que poderá ensejar restrição ao consumidor.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará, pelo órgão competente de proteção ao consumidor ou fiscalização, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 1.000 a 5.000 (mil a cinco mil) Unidades Fiscais de Referência de Mato Grosso do Sul - UFERMS, em caso de reincidência.

§ 1º Na fixação do valor da multa serão consideradas, como critérios de dosimetria, a extensão do dano causado ao consumidor e a reiteração contumaz do fornecedor na prática da infração.

§ 2º As multas arrecadadas na forma desta Lei serão revertidas ao custeio das despesas com ações e serviços públicos de saúde, como dos hospitais e unidades básicas de saúde, do Município onde a multa for aplicada.

§ 3º O pagamento da multa não eximirá a concessionária do serviço essencial de regularizar, dentro de prazo estabelecido, a situação que deu origem à penalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 06 de novembro de 2019.

MARÇAL FILHO
Dep. Estadual – PSDB

Autor: Deputado CABO ALMI

Projeto de Lei nº 295/19

Processo nº 470/19

Declarada de Utilidade Pública Estadual da Associação da Guarda Mirim e Banda Marcial Cristo Rei do Município de Água Clara/MS.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual da Associação da Guarda Mirim e Banda Marcial Cristo Rei do Município de Água Clara/MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 12 de novembro de 2019.

Cabo Almi
Deputado Estadual - PT

Autor: Deputado JOÃO HENRIQUE
Projeto de Resolução nº 136/19
Processo nº 471/19

Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, para alterar o inciso LVII, do art. 5º, para o fim de determinar que ninguém será considerado culpado até a confirmação de sentença penal condenatória em segundo grau de recurso.

Art. 1º Fica aprovada a apresentação, à Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição Federal, constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III, do art. 60, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 6 de novembro de 2019.

João Henrique
Deputado Estadual - PL

ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUICAO FEDERAL

Altera o inciso LVII, do art. 5º, da Constituição Federal, para o fim de determinar que ninguém será considerado culpado até a confirmação de sentença penal condenatória em segundo grau de recurso.

Art. 1º O inciso LVII, do art. 5º, da Constituição Federal, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....
LVII - ninguém sera considerado culpado até a confirmac&o de sentença penal condenatória em grau de recurso. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

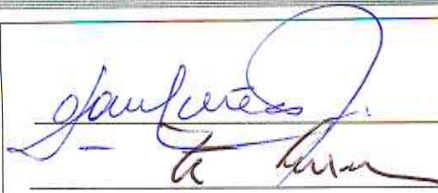

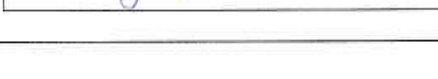
Plenário Deputado Julio Maia, 10 de setembro de 2019.

JOÃO HENRIQUE
Deputado Estadual - PL

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

  		FOLHA N°
		1
		PRESIDENTE
		1° SECRETÁRIO
		2° SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA			
ATA N°	DIA	MÊS	ANO
145	7	novembro	2019

ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos sete dias do mês de novembro, do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta dois minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Eduardo Rocha e secretariada pelos Deputados Marcio Fernandes e Herculano Borges, primeiro e segundo secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária.

PEQUENO EXPEDIENTE

Lida a Ata de número cento e quarenta e quatro da centésima quarta Sessão Ordinária, foi a mesma aprovada. Pelo Senhor primeiro secretário foram lidos os seguintes expedientes: ofício n.º 2.234/19 do Tribunal de Justiça; ofício n.º 194/19 da Fundação Nacional de Saúde; ofícios n.ºs 1.185 a 1.190/19 da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica do Estado de Mato Grosso do Sul; ofício n.º 513/19 da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social de Campo Grande; ofício n.º 36/19 do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Mato Grosso do Sul.

SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE

Usaram da palavra os Deputados Capitão Contar, Herculano Borges, Lidio Lopes, Cabo Almi, Eduardo Rocha e Professor Rinaldo. Sobre a Mesa proposições apresentadas pelos Deputados Coronel David, Evander Vendramini, Neno Razuk, João Henrique, Marcio Fernandes e Zé Teixeira.

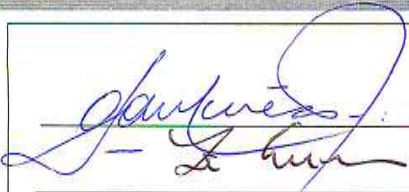
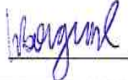
GRANDE EXPEDIENTE

Não houve grande expediente. O Senhor Presidente fez o registro das seguintes presenças na Casa: Jair Scapini, Prefeito de Guia Lopes da Laguna; José Natan de Paula, Vereador de Aparecida do Taboado; Alessandro Paulino de Souza, Vereador de Caarapó; Admilso Cesário Santos, Ana Maria Alves, Cassius Clay Ferreira e Rodrigo Barbosa de Freitas, Vereadores de Cassilândia; Gilmar de Souza, Vereador de Corguinho; Antônio Azevedo Nabahan, Flávia Maria Ferreira, José Tiago de Souza e Marcelo Martins, Vereadores de Figueirão; Julio Buguelo, Vereador de Glória de Dourados; Daiton Zanata, Vereador de Guia Lopes da Laguna; Antônio da Silva, Vereador de Itaquiraí; Adriano Passarelli e Alberto Bueno, Vereadores de Juti; Paulo Borges da Silva, Vereador de Paranaíba.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

 _____  _____		FOLHA N°
		2
		PRESIDENTE
		1° SECRETÁRIO
		2° SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA

ATA N°	DIA	MÊS	ANO
145	7	novembro	2019

ORDEM DO DIA

Foi aprovado em **redação final e votação eletrônica** o **Projeto de Lei n.º 173/19** de autoria do Deputado Evander Vendramini. Foi aprovado em **segunda discussão e votação eletrônica** o **Projeto de Lei n.º 24/19** de autoria do Deputado Felipe Orro. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria da Casa endereçado aos familiares de Arany Moraes; **Requerimentos de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Evander Vendramini endereçados aos Prefeitos de Batayporã, Naviraí e Pedro Gomes pelo aniversário dos Municípios; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Onevan de Matos endereçado aos professores Kelly Cristina dos Santos, Dênis Junior da Silva, Carlos Marcelo Puppo de Alcântara e aos alunos das nonas séries do Ensino Fundamental da Escola Estadual “José Juarez Ribeiro de Oliveira” pela idealização, elaboração, coordenação e aplicação da sexta edição da atividade extracurricular “Júri Simulado”, no Fórum de Itaquiraí; **Requerimentos de Informações** de autoria dos Deputados Pedro Kemp e Renato Câmara; **Indicações** de autoria dos Deputados Herculano Borges, Antonio Vaz, Gerson Claro, Jamilson Name, Barbosinha, Coronel David, Cabo Almi, Renato Câmara, Zé Teixeira, Professor Rinaldo, Marcio Fernandes e Eduardo Rocha.

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Não houve oradores. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, sete de novembro do ano de dois mil e dezenove.



2ª PARTE - COMISSÕES



DFO01626 - Página 1 de 6

Protocolo: 5379/19 Processo: Projeto: Data Leitura: 06/11/19 Data Arquivo: Ass. Protocolo: 	Tipo: Requerimento Autor: Deputado Felipe Orro
---	---

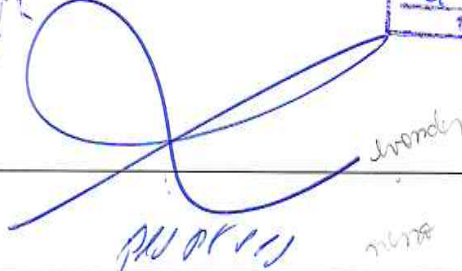
Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Colendo Plenário, nos termos que Dispõe o Art. 64, §3º da Constituição Estadual e Arts. 50 e 52 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa seja instituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), tendo como objetivo apurar a prejudicialidade aos direitos dos consumidores, com fundamento em diversas representações/reclamações junto à esta Casa Leis, Procons, Ministério Público e Poder Judiciário, em razão do fato de haver possíveis irregularidades no sistema de medição de energia elétrica e na realização de leitura de consumo de energia baseada em média de consumo por mais de três ciclos consecutivos, que acarretaram no aumento injustificado de valores na fatura de energia elétrica por unidade consumidora, comprometendo a qualidade dos serviços prestados pela Empresa Energisa em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de dezembro de 2018.

A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta por cinco parlamentares titulares e mais cinco parlamentares suplentes com prazo de 120 dias para conclusão dos trabalhos.

Plenário das Deliberações, 05 de novembro de 2019.


Deputado FELIPE ORRO - PSDB



2. Deputado Estadual _____ 

3. Deputado Estadual _____



DFO01626 - Página 2 de 6

4. Deputado Estadual

5. Deputado Estadual

6. Deputado Estadual

7. Deputado Estadual

8. Deputado Estadual

9. Deputado Estadual

10. Deputado Estadual

11. Deputado Estadual

12. Deputado Estadual

13. Deputado Estadual

14. Deputado Estadual

15. Deputado Estadual

16. Deputado Estadual

17. Deputado Estadual

18. Deputado Estadual

19. Deputado Estadual

20. Deputado Estadual

21. Deputado Estadual

22. Deputado Estadual

23. Deputado Estadual

24. DEPUTADO ESTADUAL

[Handwritten signatures and names in blue ink]

antonio
 bicho
 lucas de lins
 gerson doro
 sandro
 david
 hercules
 moyses
 renata
 luiz
 eduardo
 joão
 CAP CONTAR
 celso almeida
 marcelo
 hideo
 onivan
 Jamilson Neme
 PAULO CORRÊS

JUSTIFICATIVA

A Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul por meio de seus parlamentares, desde início de 2019, já realizou inúmeras intercessões junto à Empresa Energisa S/A, com vistas a tratar das milhares de reclamações recebidas da população sul-mato-grossense com relação ao valor das faturas de energia elétrica.

Não raro os relatos de consumidores que questionaram terem utilizados a mesma quantidade de aparelhos elétricos e na mesma proposição de horas terem a conta de energia praticamente dobrado de um mês para o outro.

Embora esta Casa de Leis por duas vezes em 2019 já tenha debatido o assunto publicamente com a Energisa S/A e representantes dos consumidores, o problema persiste e a cada dia mais e mais consumidores buscam o Procon e a Promotoria de Defesa do Consumidor, inconformados com a falta de alternativa com relação ao serviço público de distribuição de energia elétrica.

Além da mobilização dos espaços legislativos, o problema gerado pelos valores da fatura de energia ocasionou a abertura de Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000333-8, instaurado pelo Ministério Público Estadual (MPE) com intuito de apurar a relação das condições do sistema de medição.

Cumprando ressaltar que o diante o Ministério Público converteu o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, para diante da problemática que envolve as reclamações formuladas pelos consumidores Sul-Mato-Grossenses (documento anexo).

Corroborando com os argumentos aqui apresentados, consta o parecer técnico emitido pela Empresa Engesistem Tecnologia Ltda, contratada por um cidadão para aferição



básica do posto de medição de energia elétrica, instalado na Unidade Consumidora da Energisa -MS nº 10/84050-4, foi constatada falha grave de medição/registro de consumo (documentos anexos).

A análise técnica realizada na referida unidade consumidora acendeu a alerta quanto a possibilidade dos aumentos injustificado nos valores na fatura de energia elétrica, cobrados pela empresa Energisa ter como causa falhas no sistema de medição, que consiste no "conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento; (ANEEL - RESOLUÇÃO NORMATIVA No 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010).

O relevante interesse público da matéria objeto desta proposta de CPI, pode ser demonstrado por meio das informações amplamente divulgadas em todas as mídias locais (reportagens anexas) e, principalmente, pelo número expressivos de reclamações junto aos Procons em todo o Estado, que motivou a abertura de Inquérito Civil pelo Ministério Público de Mato Grosso do Sul e em outras Assembleias Legislativas do país.

Diante de tal fato, foram realizadas, aproximadamente, mais de 10 (dez) audiências públicas por Estado, com intuito de ser esclarecido o motivo e/ou justificativa do considerável aumento.

Registre-se, ainda, que diante do mencionado aumento, diversos consumidores abriram reclamação junto aos Procons do Estado, sendo a empresa Energisa multada em mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por descumprimento aos princípios fundamentais do sistema de proteção do consumidor.

Cumprido ressaltar que em outros estados onde a Energisa opera, também foram abertas CPIs, a exemplo do Estado de Rondônia, que abriu uma CPI para apurar a forma em que são realizadas as medições dos relógios, uma vez que lá também ocorreram aumentos injustificados nas contas de energia, matérias anexas.

As comissões parlamentares de inquérito são órgãos colegiados que têm como tarefa investigar fatos determinados relacionados à sua área de competência.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

DFO01626 - Página 5 de 6

Assim, as Comissões Parlamentares de Inquérito foram estabelecidas com o propósito inicial de realizar investigações de fatos determinados, partindo do pressuposto de que o poder do Legislativo não se restringe à simples elaboração de leis, mas também à fiscalização de sua execução, respeitados os direitos individuais dos cidadãos.

Todavia, a criação da CPI deve obedecer aos limites formais a que está sujeita, quais sejam: requerimento de um terço, prazo certo e apuração de fato determinado, além do envio ao órgão competente para que promova a responsabilidade civil ou criminal, se for o caso.

O parágrafo § 3º do artigo 64 da Constituição Estadual, estabelece que a CPI serão criadas mediante requerimento de um terço dos Deputados, para apuração de fato determinado e por prazo certo, vejamos:

"Art. 64 - A Assembleia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

*§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento da Assembleia Legislativa, serão criadas, mediante requerimento de um terço dos Deputados, **para apuração de fato determinado e por prazo certo**, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao órgão competente, para que promova a responsabilidade dos infratores."(G. N)*

Cumprе ressaltar, que dentre esses limites formais, nenhum deles é tão controverso quanto o conceito de fato determinado. Isso porque a própria Constituição não esclarece melhor. Entretanto, embora a delimitação conceitual não seja suficiente, por si só, para explicar o que seja o fato determinado, possui algumas virtudes.

Em primeiro lugar, exige que o fato seja relevante ou, em outras palavras, esteja vinculado a algum interesse público. Além disso, coloca o dever de exposição, de justificação, de motivação clara no sentido da delimitação do fato determinado, mormente quando utiliza a expressão "devidamente caracterizado no requerimento".

Assim, segundo Paulo Ricardo Schier, em sua obra - Comissões Parlamentares de Inquérito: e o conceito de fato determinado, 2005 - o aspecto normativo expresso, nada



mais pode se afirmar a respeito do conceito de fato determinado que não seja: a) a exigência de que seja relevante; b) a imposição de sua demonstração/delimitação no requerimento de abertura da CPI e c) a admissão de que posse ser múltiplo.

Ainda seguindo o entendimento doutrinário acima, o conceito de fato determinado possui cinco características objetivas quanto ao conceito de fato determinado que devem ser observadas na atuação das CPIs, vejamos:

- a. deve guardar relação com a competência do parlamento;
 - b. não deve interferir na competência originária de outros poderes;
 - c. não poderá incidir sobre o sítio competencial reservado aos demais ente federativos;
 - d. não poderá ser muito amplo
- ☞ a. não poderá invadir os negócios jurídicos estritamente privados que não guardem relação com interesse público.

Desta forma, o presente requerimento cumpre integralmente os requisitos para a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, a uma porque está sendo requerida pelo número mínimo exigido (um terço dos deputados); a duas porque a mesma terá o prazo máximo de 120 dias; a três o fato determinado baseia-se em várias denúncias encaminhadas a este parlamentar e ao Ministério Público em relação a erro na medição de consumo de energia que acarretou no aumento injustificado de valores na fatura de energia elétrica, cobrados pela empresa Energisa, o que demonstra acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado.

☞ Em relação a competência legislativa, tem-se que a mesma está devidamente amparada no art 24, inciso VIII da Constituição Federal que prevê:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

*VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, **ao consumidor**, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;*

(...)"

Diante disso, com base nos documentos, argumentos e fundamentos apontados no presente requerimento, espero contar com o apoio de Vossas Excelências para juntos instaurarmos essa Comissão Parlamentar de Inquérito.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

SECRETARIA DE ASESORIA LEGISLATIVA E JURÍDICAS

DECISÃO PROFERIDA EM PLENÁRIO

Requerimento: 05379/2019

Autor: Deputado Felipe Orro e outros

Esta Presidência recebeu o Requerimento n.º 05379/2019, de autoria do Deputado Felipe Orro e outros vinte e três Deputados Estaduais, com pedido de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem como objetivo “apurar a prejudicialidade aos direitos dos consumidores, com fundamento em diversas representações/reclamações junto à esta Casa Leis, Procons, Ministério Público e Poder Judiciário, em razão do fato de haver possíveis irregularidades no sistema de medição de energia elétrica e na realização de leitura de consumo de energia baseada em média de consumo por mais de três ciclos consecutivos, que acarretaram no aumento injustificado de valores na fatura de energia elétrica por unidade consumidora, comprometendo a qualidade dos serviços prestados pela Empresa Energisa em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de dezembro de 2018”. Ao final, indicou a composição da Comissão com cinco parlamentares titulares e cinco parlamentares suplentes, com prazo de cento e vinte dias para a conclusão dos trabalhos.

Analisando o requerimento, observo que estão presentes os requisitos constitucionais e regimentais para a instauração da referida comissão, quais sejam: *a)* número mínimo de assinaturas; *b)* a indicação do fato determinado; *c)* a indicação do prazo certo, tudo nos termos do art. 64, §3º da Constituição Estadual e art. 50, *caput* do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (RIAL).

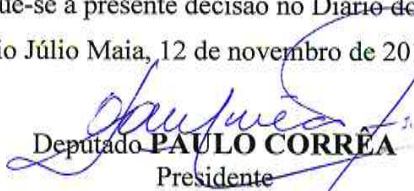
Diante disso, solicito aos Senhores Líderes de Bloco Parlamentar e do PSDB, para em vinte e quatro horas, indiquem os nomes de cinco deputados titulares e cinco deputados suplentes que integrarão a referida Comissão, assegurada a participação do autor, conforme art. 50, §5º, II do RIAL.

Caso dentro do prazo estabelecido não ocorra a indicação dos nomes para integrar a Comissão, determino que eventual vaga não preenchida seja redistribuída ao Partido ou Bloco Parlamentar de maior representação, na forma do §1º do art. 44 do RIAL, conclamando, neste caso, o líder do respetivo partido ou bloco parlamentar para que realize a indicação complementar.

Após feita a indicação dos membros e formalização da Comissão, volte-me concluso os autos para designação de data para a primeira sessão da Comissão com eleição do Presidente, Vice-Presidente e indicação do Relator, com posterior início dos trabalhos de investigação.

Publique-se a presente decisão no Diário do Legislativo.

Plenário Júlio Maia, 12 de novembro de 2019.


Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente

Página 1

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO E OUTUBRO DE 2019

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADA				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bím) (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES							
RECEITAS DE CAPITAL							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)							
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)							
SUBTOTAL (III) = (I + II)							
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (III - IV)							

FONTE: Sistema Contábil Assembleia Legislativa MS

Campo Grande-MS, 11 de Novembro de 2019

DEP. PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
PRESIDENTE

DEP. JOSE ROBERTO TEIXEIRA
1º SECRETÁRIO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
Diretoria Geral de Finanças e Orçamentação

EDGAR TEIXEIRA GOMES LARANJEIRA
CRC MS 008698/O



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO E OUTUBRO DE 2019

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA c=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	<até o bim) (e)	No Bimestre (f)	<até o bim) (g)	% (g/c)	
DESPESAS CORRENTES	291.177.200,00	0,00	291.177.200,00	43.489.337,97	207.660.770,31	43.464.244,39	207.660.770,31	71,32%	83.516.429,69
PESSOAL E ENCARGOS	188.900.000,00	0,00	188.900.000,00	31.579.897,48	131.507.865,21	31.579.897,48	131.507.865,21	69,62%	57.392.134,79
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	900.000,00	0,00	900.000,00	0,00	850.000,00	119.846,32	850.000,00	94,44%	50.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.377.200,00	0,00	101.377.200,00	11.909.440,49	75.302.905,10	11.764.500,59	75.302.905,10	74,28%	26.074.294,90
RECEITAS DE CAPITAL	6.850.000,00	0,00	6.850.000,00	28.835,00	1.361.685,71	206.242,10	1.361.685,71	19,88%	5.488.314,29
INVESTIMENTOS	5.950.000,00	0,00	5.950.000,00	28.835,00	605.795,78	80.260,44	605.795,78	10,18%	5.344.204,22
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	100.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00	755.889,93	125.981,66	755.889,93	94,49%	44.110,07
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA MOB.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
REFINANCIAMENTO DE OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS AMORTIZAÇÕES	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00	755.889,93	125.981,66	755.889,93	94,49%	44.110,07
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
SUBTOTAL DESPESAS (I)	298.027.200,00	0,00	298.027.200,00	43.518.172,97	209.022.456,02	43.670.486,49	209.022.456,02	70,14%	89.004.743,98
SUPERÁVIT (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
TOTAL (III - IV)	298.027.200,00	0,00	298.027.200,00	43.518.172,97	209.022.456,02	43.670.486,49	209.022.456,02	70,14%	89.004.743,98

FONTE: Sistema Contábil Assembleia Legislativa MS

Campo Grande-MS, 11 de Novembro de 2019

DEP. PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
PRESIDENTE

DEP. JOSE ROBERTO TEIXEIRA
1º SECRETÁRIO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
Diretoria Geral de Finanças e Orçamento

EDGAR TEIXEIRA GOMES LARANJEIRA
CRC MS 008698/O



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO E OUTUBRO DE 2019

LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (a-e)	
			No Bimestre (b)	<até o bim) (c)	No Bimestre (d)	<até o bim) (e)	% (e/total e)		% (e/a)
LEGISLATIVA	298.027.200,00	298.027.200,00	43.518.172,97	209.022.456,02	43.670.486,49	209.022.456,02	100,00	70,14	89.004.743,98
TOTAL	298.027.200,00	298.027.200,00	43.518.172,97	209.022.456,02	43.670.486,49	209.022.456,02	100,00	70,14	89.004.743,98

FONTE: Sistema Contábil Assembleia Legislativa MS

Campo Grande-MS, 11 de Novembro de 2019

DEP. PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
PRESIDENTE

DEP. JOSE ROBERTO TEIXEIRA
1º SECRETÁRIO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
Diretoria Geral de Finanças e Orçamento

EDGAR TEIXEIRA GOMES LARANJEIRA
CRC MS 008698/O



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO E OUTUBRO DE 2019

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS				
	INSCRITOS		CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS		CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
	EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018				EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018			
EXECUTIVO										
LEGISLATIVO - DESP. ORÇAM.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO - INTRA-ORÇAM.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIO										
MINISTÉRIO PÚBLICO										
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Contábil Assembleia Legislativa MS

Campo Grande-MS, 11 de Novembro de 2019

DEP. PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
PRESIDENTE

DEP. JOSE ROBERTO TEIXEIRA
1º SECRETÁRIO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
Diretoria Geral de Finanças e Orçamentação

EDGAR TEIXEIRA GOMES LARANJEIRA
CRC MS 008698/O

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 051/2019

Pregão Presencial nº 011/2019

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a Aquisição de Terminal (totem) com monitor e leitor biométrico, visando atender as necessidades da Gerência de Informática da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em atendimento ao Ato nº 035/2019 – Mesa Diretora, publicado no DOAL/MS Nº 1623 em 19/06/2019, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Empresa Vencedora:

PRO INFO ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMÁTICA EIRELI.

CNPJ Nº 115.911.324/0001-59.

Valor Global: R\$ 43.413,42 (quarenta e três mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos).

Campo Grande - MS, 12 de novembro de 2019

Cleonice Kinoshita

Pregoeira



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, com o intuito de atender ao interesse público e à busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243